PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 643
Mov. 36

PROTOCOLO: 26.274.945-2 **INFORMAÇÃO Nº 2387/2026 – AT/SESP**

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ - CBMPR

ASSUNTO: LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. RELATÓRIO

Pelo presente protocolado, ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), apresenta as providências adotadas na fase interna e requer autorização para início da fase externa do processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer a demanda do 2º Comando Regional de Bombeiro Militar, localizado no município de Londrina/PR, no valor global máximo de R$ 999.092,70 (novecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais e setenta centavos), conforme minuta anexada às **fls. 542/624**.

2. ANÁLISE

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, é importante ressaltar que esta Assessoria Técnica efetua a análise sob o prisma da subsunção à norma regente, tendo por base, exclusivamente, os elementos que constam nos presentes autos até o momento, não lhe competindo adentrar ao mérito quanto à conveniência e oportunidade dos atos praticados. Em igual sentido, não incumbe a esta AT/SESP a análise técnica ou administrativa do pleito, as quais são de responsabilidade do Órgão e setores técnicos que se encarregaram da instrução.

Nessa perspectiva, verifica-se tratar o presente de processo que carreia a pretensão de instauração de processo licitatório, cujo objeto amolda-se ao previsto na Resolução PGE nº 188, de 26 de agosto de 2024, a qual aprovou o Parecer Referencial nº 20/2024 – PGE, trazendo a Minuta Padronizada de licitação e anexos de pregão eletrônico, bem como as respectivas listas de verificação e justificativas. Tais estão enquadradas na categoria de editais e instrumentos com “objetos definidos”, previsto no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016 – PGE.

Ademais, o instrumento aprovado pela sobredita Resolução é de utilização obrigatória pela SESP, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, de modo que, quando

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qoem Pm George Luiz Dal Apria (XXX.618.559-XX)** em 19/08/2026 10:16. Inserido ao protocolo **26.274.945-2** por: **Mariana Cordeiro Suplicy** em: 19/08/2026 09:19. Demais assinaturas na folha 645a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **71ef1710f424a00afd9b3a7a13401ca3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 644 Mov. 36

adotada, dispensará a análise jurídica, como dispõe o art. 53, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º, § 4º, da Resolução PGE nº 41/2016.

2.2. DA ADOÇÃO DA MINUTA PADRONIZADA E VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE INSTRUÇÃO

Na instrução do presente processo, o agente público responsável pela fase interna atestou que o Edital de Licitação juntado às **fls. 542/624,** segue estritamente a minuta padronizada de pregão eletrônico aprovada pela PGE, por meio da Certificação de Extração e Uso de Minuta Padronizada constante à **fl. 463**. Salienta-se que a aludida certificação implica na concomitante declaração de que, ao utilizá-la, o agente público responsável conservou inalterados os trechos que não devem ser modificados, adaptando somente aqueles expressamente autorizados.

Outrossim, o atendimento aos requisitos essenciais de instrução, conforme dita o Parecer Referencial nº 20/2024 – PGE, foi certificado pelo agente responsável na Lista de Verificação, que neste protocolo, figura às **fls. 625/630**. Compete também ao agente encarregado pela condução da fase interna a inclusão da Lista das Justificativas, que se vislumbra às **fls. 378/386**, na qual se aponta a presença e a suficiência da argumentação para as decisões discricionárias tomadas.

2.3. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Inicialmente, cumpre registrar que a contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, conforme documento de **fl. 17**. Constata-se, ademais, que o órgão requisitante elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP (**fls. 08/38**) e o Termo de Referência – TR (**fls. 40/76**), conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a aprovação motivada de ambos os documentos pela autoridade competente, respectivamente à **fl. 39 e fl. 77.**

Em continuidade, em atendimento ao Parecer Referencial nº 20/2024 - PGE, que aponta a preferência legal pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), foi apresentada à **fl. 328** justificativa técnica para a não utilização de tal sistema. A instituição demandante realizou, igualmente, ampla pesquisa de preços para estimar o valor máximo da licitação, cuja metodologia e fontes foram esclarecidas, juntando aos autos o Mapa de Formação de Preços e os orçamentos obtidos, conforme documentos de **fls. 78/327**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qoem Pm George Luiz Dal Apria (XXX.618.559-XX)** em 19/08/2026 10:16. Inserido ao protocolo **26.274.945-2** por: **Mariana Cordeiro Suplicy** em: 19/08/2026 09:19. Demais assinaturas na folha 645a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **71ef1710f424a00afd9b3a7a13401ca3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 645 Mov. 36

Nesse contexto, os recursos financeiros e o impacto orçamentário da demanda estão consubanciados pela Informação de Disponibilidade Orçamentária (IDO) às **fls. 631/632**, pelo Quadro de Detalhamento da Ação, Natureza e Fonte (QDD) de **fls. 633/636** e pela Declaração de Adequação de Despesa (DAD), nas **fls. 637/639**.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observados nos autos os documentos obrigatórios e as justificativas essenciais acima enumeradas, conclui-se que o protocolo segue a forma preconizada na Resolução PGE nº 188, de 2024, estando em condições de ser alçado ao Exmo. Secretário de Estado para que, a seu juízo, autorize, nos termos do inciso V, do caput, do artigo 13 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, o início da fase externa do processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer a demanda do 2º Comando Regional de Bombeiro Militar, localizado no município de Londrina/PR, no valor global máximo de R$ 999.092,70 (novecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais e setenta centavos), conforme minuta anexada às **fls. 542/624**.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

Mariana Cordeiro Suplicy
Assessora Técnica – AT/SESP

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário.

Maj. QOEM PM George Luiz Dal´Apria
Resp. Chefia da Assessoria Técnica – AT/SESP

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qoem Pm George Luiz Dal Apria (XXX.618.559-XX)** em 19/08/2026 10:16. Inserido ao protocolo **26.274.945-2** por: **Mariana Cordeiro Suplicy** em: 19/08/2026 09:19. Demais assinaturas na folha 645a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **71ef1710f424a00afd9b3a7a13401ca3**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 645a
Mov. 36

Documento: **INF.2387_202626.274.9452AQUISICAODEGENEROALIMENTICIOSCBMPR2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qoem Pm George Luiz Dal Apria (XXX.618.559-XX)** em 19/08/2026 10:16 Local: SESP/AT/ASS, **Mariana Cordeiro Suplicy (XXX.363.209-XX)** em 19/08/2026 10:19 Local: SESP/AT/ASS.

Inserido ao protocolo **26.274.945-2** por: **Mariana Cordeiro Suplicy** em: 19/08/2026 09:19.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: